**LEI Nº**

**Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lupus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED).**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Valinhos, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia dez de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

**Art. 2º.** A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende, entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia dez de maio de cada ano.

**Art. 3º.** As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

**Art. 4º.** A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura atendimento especializado da patologia Lupus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lupus Eritematoso Sistêmico, e dermatologia para atender os pacientes com Lupus Eritematoso Discóide.

**Art. 5º.** As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

1. confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
2. informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;
3. orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
4. tratamento médico adequado;
5. detecção do índice de incidência da moléstia no Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta Lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do Município acesso aos medicamentos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 30 de abril de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2.º Secretário**